



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.619

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para a manutenção de Postos de Inseminação Artificial na Ilha do Marajó.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José do Carmo, diretor do Instituto de Zootecnia, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro, firmaram o presente acôrdo com o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos Postos de Inseminação Artificial em Arariuna e Soure, na Ilha de Marajó, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia primeiro (1.º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Instituto de Zootecnia se obriga a manter nas cidades de Arariuna e Soure, na Ilha de Marajó, neste Estado, os postos de inseminação artificial nelas existentes, e, especialmente, promover, naquela região, os trabalhos de inseminação artificial, mantendo, para esse fim, laboratórios e pessoal técnico especializado, segundo o plano e orçamento seguintes:

POSTO DE SOURE

PESSOAL		Unitário	Mensal	Anual
2 —	Técnicos em Reprodução a	7.000,00	14.000,00	168.000,00
1 —	Técnico em Laboratório a	2.300,00	2.300,00	27.600,00
3 —	Técnicos em Inseminação a	2.500,00	7.500,00	90.000,00
1 —	Técnico em Motores a	4.000,00	4.000,00	48.000,00
3 —	Inseminadores a	1.000,00	3.000,00	36.000,00
1 —	Zelador a	800,00	800,00	9.600,00
1 —	Canoeiro a	1.000,00	1.000,00	12.000,00
			32.600,00	391.200,00

MATERIAL

Combustíveis e lubrificantes	9.000,00	108.000,00
Material Técnico	10.000,00	120.000,00
Rações	6.000,00	72.000,00
Eventuais	5.000,00	60.000,00
	30.000,00	360.000,00

GASTO MENSAL	62.600,00
GASTO ANUAL	751.200,00

POSTO DE ARARIUNA

PESSOAL		Unitário	Mensal	Anual
1 —	Técnico em Reprodução a	7.000,00	7.000,00	84.000,00
1 —	Técnico em Laboratório a	2.300,00	2.300,00	27.600,00
1 —	Tratador de animais a	1.000,00	1.000,00	12.000,00
3 —	Inseminadores a	1.000,00	3.000,00	36.000,00
			13.300,00	159.600,00

MATERIAL

Combustíveis e Lubrificantes	3.000,00	36.000,00
Material Técnico	2.000,00	24.000,00
Rações	2.433,33	29.199,96

GASTO MENSAL	20.733,33
GASTO ANUAL	248.799,96
GASTO TOTAL	999.999,96
FRAÇÃO DESPREZADA	0,04

Cr\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da República para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e En-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente:

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas: Por vez 6,00

dado de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas consistirão nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, Sub-consignação zero dois (02) — Recursos para Valorização Econômica da Amazônia, inciso um (1) — Dotações para atender ao desenvolvimento da produção agrícola e animal, item nove (9) — Estado do Pará, alínea um (1) — Manutenção dos postos de inseminação artificial em Arariúna e Soure, hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação constante da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em seis (6) parcelas, sendo a primeira de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) e as demais de cento e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 164.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro do corrente ano, cuja entrega será realizada na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, dos respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas pela portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da sexta (6a.) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acordo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acordo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando este valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo

quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA : — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó terá a autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, obedecida a tabela mencionada na cláusula segunda.

CLAUSULA DÉCIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor José do Carmo, diretor do Instituto de Zootecnia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
JOSE DO CARMO

Testemunhas :

Antônio Luiz Filho
Celina da Silva Rosado Magalhães

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — As obras e serviços a que

se refere este acôrdo são os constantes da programação anexa, aprovada por ambas as partes acôrdoantes, cuja execução será feita segundo a ordem de prioridade nela estabelecida. A aludida programação, rubricada pelos representantes de ambas as partes acordantes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA : — Antes de começar a execução de cada obra ou serviço, o Governo do Estado do Amazonas, se obriga a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aprovação pela mesma, os planos, programas de trabalho, especificações e orçamentos respectivos.

CLAUSULA QUARTA : — Para a execução dos serviços previstos neste acôrdo, constante da anexa programação, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governo do Estado do Amazonas, em quatro (4) parcelas de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), correspondentes às cotas dos meses de março, junho, setembro e dezembro do corrente ano, e uma parcela de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à conta dos créditos facultados pelo artigo trinta e dois (32) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a quantia de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00), valor esse de créditos diversos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, devidamente discriminados e classificados no documento anexo e cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação dele constante.

CLAUSULA QUINTA : — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas pela Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quinta prestação deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA SEXTA : — O Governo do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando este valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Amazonas, terá a autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, para a execução das obras e serviços, dispondo sobre as suas condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O Governo do Estado do Amazonas se obriga a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política necessária à validade deste acôrdo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — As despesas de caráter administrativo com a aplicação dos recursos a que se refere a cláusula quarta não poderão exceder de doze (12) por cento sobre o valor dos mesmos.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato é encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

(aa) Arthur Cezar Ferreira Reis
Alvaro Botelho Maia

Testemunhas:

Carlos Diniz

Inocência Machado Coelho Neto

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

Prioridade n. 1

Verbas 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais.

Sub-consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

Inciso 3 — Dotações para viação e obras públicas.

Item 10 — Diversos.

Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência.

Ponto V — Saúde.

a) — Preparação e aperfeiçoamento de pessoal:

Para realização de cursos de auxiliar de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda-sanitário: Departamento de Saúde do Amazonas

200.000,00

Prioridade n. 2

f) — Nutrição

Para alimentação dos lactantes, gestantes e mães nutrízes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados:

— Amazonas 3.000.000,00

Prioridade n. 3

c) — Assistência Médico-sanitária e médico-social:

Departamento de Saúde do Amazonas.

Para equipamento do Hospital de Isolamento 300.000,00

g) — Bio-estatística — Propaganda e educação sanitária.

Para reaparelhamento dos serviços de bioestatística.

Departamento de Saúde do Amazonas 100.000,00

Prioridade n. 4

d) — Laboratórios.

Departamento de Saúde do Amazonas.

Para reaparelhamento do laboratório central e de anatomia patológica 200.000,00

TOTAL 3.800.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para auxílio à manutenção dos serviços elétricos de Manaus.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a manutenção dos Serviços Elétricos de Manaus; acôrdo esse firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro no Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado, se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Para o fim do presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) Serviços e Encargos, consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (artigo cento e noventa e nove da Constituição Federal) inciso três (3), dotações para Viação e Obras Públicas, item dez (10), diversos, alínea dois (2) Execução do Programa de Emergência, Ponto dois (II) — Transportes, Comunicações e Energia, letra "a" — Energia Elétrica — Auxílio para manutenção dos serviços em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), Estado do Amazonas, três milhões e trezentos mil cruzeiros.

(Cr\$ 3.300.000,00), cujo pagamento será feito em doze (12) parcelas de igual valor, cada qual correspondente a um mês do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e cuja aplicação será feita exclusivamente na aquisição de lenha, óleo Diesel e Fuel Oil para a usina de força e luz da cidade de Manaus.

CLAUSULA TERCEIRA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas pela Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda a fornecer quaisquer informações, que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acordo, reservando-se, ainda, o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não se está fazendo segundo o disposto na cláusula segunda, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: — A aquisição de material, para a execução do presente acordo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando este valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA SÉTIMA: — O Governo do Estado do Amazonas se obriga a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política, necessárias à validade deste acordo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

(aa) Arthur Cezar Ferreira Reis

Alvaro Bento Maia

Testemunhas:

Carlos Diniz

Inocêncio Machado Coêlho Neto

Termo do Acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para melhoramentos diversos no fornecimento de Energia Elétrica à Cidade de Manaus, como abaixo melhor se declara.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acordo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de melhoramentos diversos no fornecimento de energia elétrica à cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de 16 de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo terá vigência a partir de seu registro no Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contrariantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento à reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, o Governo do Estado do Amazonas se compromete a realizar, na cidade de Manaus, obedecendo os elementos técnicos constantes dos documentos anexos, em número de sete (7), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os seguintes serviços e melhoramentos na distribuição de energia elétrica.

1.º) Aquisição de três grupos de motores geradores DIESEL, de 1.500 KWA — 400 KW — 03 PF trifásicos 60 ciclos.

2.º) Construção de uma sub-estação elevadora de 1.500 KWA, inclusive pertences.

3.º) Preparo da rede primária, de acordo com a especificação constante do projeto anexo.

4.º) Rede secundária, de acordo com a relação constante do projeto anexo.

5.º) Construção do edifício-usina e fundação para as máquinas, de acordo com o projeto anexo.

6.º) Mão de obra para execução de serviços da rede e despesas diversas de acordo com o Orçamento anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govern-

no do Estado do Amazonas a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3), serviços e encargos; consignação nove (9), dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso três (3), Dotações para viação e obras públicas, Item dez (10), Diversos Alínea dois (2), Execução do Programa de Emergência, Ponto dois (II), Transporte, comunicações e energia, letra "a", Energia Elétrica: Para melhoramento atual rede de distribuição elétrica de Manaus com aquisição de motores, dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

PARAGRAFO UNICO: O pagamento será feito em seis (6), parcelas, sendo a primeira de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), correspondente ao mês de janeiro do corrente ano, e as demais de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cada uma, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho e setembro do corrente ano. O pagamento dessas parcelas será feito à medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, dos respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira prestação não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da sexta parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer qualquer informação que pela mesma lhe seja solicitada.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SETIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material para a execução do presente acordo deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da mesma for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por execução, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (41), do

Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

CLAUSULA NONA: O Governo do Estado do Amazonas terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores para a execução das obras e serviços previstos neste acordo, dispondo sobre as demais condições de seu emprego.

CLAUSULA DECIMA: O Governo do Estado do Amazonas obriga-se a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política necessária à validade do presente acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis
Dr. Alvaro Botelho Maia.

Testemunhas:

Carlos Diniz

Inocêncio Machado Coelho Neto

ANEXO N. 1

USINA:

Capacidade

A usina terá capacidade para atender a carga atual das zonas de Cachoeirinhas, São Francisco, Adrianópolis, Parque 10, Boulevard, Flores, Matinha, Boa Sorte, Matadouro e São Raimundo, com uma reserva de aproximadamente 30% de sua capacidade total, o que assegura o seu perfeito funcionamento como usina de emergência, até a execução dos serviços de remodelação do sistema termo-elétrico de Manaus.

Localização

Considerando que se trata de uma usina de emergência e que a escolha de um terreno de propriedade particular importaria consequentemente em desapropriação que além de onerosa poderia ainda acarretar delongas, foi escolhida uma área localizada no terreno ocupado pela Seção de Máquinas e Oficinas da Comissão de Estradas de Rodagem, situada à Avenida Duque de Caxias, entre as Avenidas Airão e Barcelos.

Esta localização apresenta as seguintes vantagens:

- a) facilidade de acesso à Usina para transporte de combustível por estrada pavimentada;
- b) existência de água em quantidade suficiente para atender às necessidades da Usina, uma vez que o setor da C. E. R. está servido pela nova rede adutora recém concluída pelo S. E. S. P. Na hipótese de um colapso dos Serviços de Água, poderá o abastecimento ser feito do Igarapé que também já abastece as oficinas da C. E. R.;
- c) facilidade nas execuções dos reparos que se tornarem necessários à operação, uma vez que possui a C. E. R. uma oficina completa, com equipamentos modernos.

ANEXO N. 2

Rede de distribuição

O sistema escolhido para a distribuição de energia, foi o radial, no qual cada alimentador irradia, independentemente, de uma fonte comum de alimentação. É um sistema

muito empregado tanto na distribuição primária como na secundária.

As linhas, em face das extensões reduzidas, uma vez que a rede de distribuição abrangera somente os bairros recomendados, não se interligam em nenhum ponto e, portanto, a energia será fornecida a cada carga por uma linha única. A tensão escolhida, em face da limitação de área, foi de 3.800 volts, trifásico 60 ciclos, sendo utilizados tão somente 3 transformadores elevadores de tensão, de 240 para 3.800 volts.

Nos cálculos dos diversos circuitos primários e secundários, foi permitido ultrapassar os valores usuais de queda de tensão e perda de potência de energia, em virtude de tratar-se de circuitos de emergência e temporários.

Todo o fio de cobre utilizado na rede primária, bem assim os isoladores, foram calculados tendo em vista os estudos procedidos pela Empresa Brasileira de Eletricidade, para a remodelação do sistema elétrico de Manaus, e poderão desta forma ser totalmente aproveitados quando da execução da rede de distribuição definitiva da cidade de Manaus.

ANEXO N. 3 REDE PRIMÁRIA

Dividiremos as zonas a serem abastecidas em quatro circuitos:

CIRCUITO I — Cachoeirinha — S. Francisco, com o comprimento total de 7.445 metros, e que servirá os bairros de S. Francisco e Cachoeirinha, com 1.600 ligações e carga calculada 350 K. W. Estarão ligados a este circuito 27 transformadores com capacidade total de 525 K. V. A.

CIRCUITO II — Adrianópolis — Parque 10, com o comprimento total de 4.605 metros, e que servirá os bairros de Adrianópolis e Parque 10, com 540 ligações e carga calculada 162 K. W. Estarão ligados a este circuito 11 transformadores com a capacidade total de 262,5 K. V. A.

CIRCUITO III — Boulevard — Flores, com o comprimento total de 8.145 metros e que servirá as zonas do Boulevard, Macedo, Giráu, Pregoça, Bilhares, Chapada, Pensador e Flores, com 925 ligações e carga calculada 205 K. W. Estarão ligados a este circuito 14 transformadores com a capacidade total de 365 K. V. A.

CIRCUITO IV — Matinha — S. Raimundo, com o comprimento de 4.885 metros, e que servirá as zonas de João Coelho, Matinha, Matadouro, S. Raimundo, com 981 ligações e carga calculada 15 K. W. Estarão ligados a este circuito 18 transformadores com a capacidade total de 382,5 K. V. A.

Os condutores a serem utilizados estão relacionados na tabela abaixo, que inclui as características elétricas.

Condutor	Resistência a 75°C, ohms/Km. —	Reactância a 60°C, ohms/Km. —
6	1,490	0,482
4	0,950	0,457
2	0,600	0,440

CÁLCULO ELÉTRICO

Para cálculo das quedas de tensão quando a carga é distribuída ao longo do percurso, considerando como sendo carga concentrada aplicada no seu centro.

Para o cálculo das quedas de potências as cargas distribuídas serão consideradas como cargas concentradas aplicadas a 1/3 do comprimento da linha.

Foram utilizadas as fórmulas

$$V = I(R \cos \phi + \text{sen } \phi)$$

em que:

V = queda de tensão em volts

I = corrente por fase em ampère

R e X = resistência e reactância da linha em Ohms

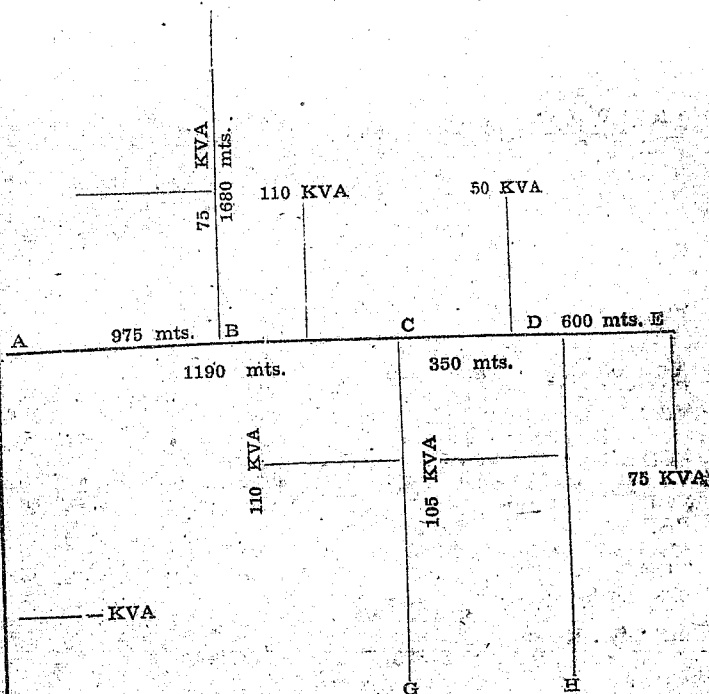
ϕ = ângulo de fase.

$$P = 3 I^2 R$$

sendo P, a perda de energia em watts.

CIRCUITO I:

Fica esquematizado como segue:



Comprimento total: 7445 metros.

As cargas serão:

AB = 525 K. V. A.	=	420 KW.
BC = 110 "	=	88 "
CD = 50 "	=	40 "
DE = 75 "	=	60 "
BF = 75 "	=	60 "
GG = 110 "	=	88 "
DH = 105 "	=	84 K

As intensidades de corrente serão:

I = 420	420 = 80A
AB = $\frac{1,73 \times 3,8 \times 0,8}{5,26}$	16,7A
BC = $\frac{88}{5,26}$	6,7A
CD = $\frac{40}{5,26}$	11,4A
DE = $\frac{60}{5,26}$	11,4A
BF = $\frac{60}{5,26}$	16,7A
CG = $\frac{88}{5,26}$	16A
DH = $\frac{84}{5,26}$	

As quedas de tensão serão: com fio n. 2AWG para V com fio n. 4 para V com fio n. 6 para V

AB	BC	CD	DE	BF	DH
V = 80 x 0,975 (0,6 x 0,8 + 0,44 x 0,6)					
AB volts					
V = 16,7 x 1,190 x 0,744					
BC					
V = $\frac{2}{6,7 \times 0,35 \times 0,744}$					
CD					
V = 27,4 x 0,35 x 0,744					
DE					
V = 11,4 x 0,60 x 0,744					
VD					
V = 16,7 x 1,385 x 1,04					
CG					
V = $\frac{2}{11,4 \times 1,68 \times 1,49}$					
BF					
V = $\frac{2}{16 \times 1,265 \times 1,49}$					
DH					

52,2 volts

1,7

8,8 volts

5 volts

11,9 volts

14,1 volts

15 volts

As quedas de tensão nos pontos terminais, serão :

$$\begin{aligned} \text{Trechos V} &= 58 + 52,2 + 8,8 + 5 = 124 \text{ volts} \\ \text{" V}_{AE} &= 58 + 52,2 + 8,8 + 15 = 134 \text{ volts} \\ \text{" V}_{AH} &= 58 + 52,2 + 11,9 = 122 \text{ volts} \\ \text{" V}_{AG} &= 58 + 14,1 = 72,1 \text{ volts} \end{aligned}$$

e a regulação :

$$\text{Reg} = AE = \frac{1,73 \times 14 \times 100}{3.800} = 5,63\%$$

$$\text{Reg} = AH = \frac{1,73 \times 134 \times 100}{3.800} = 6,1\%$$

$$\text{Reg} = AG = \frac{1,73 \times 122 \times 100}{3.800} = 5,5\%$$

$$\text{Reg} = AF = \frac{1,73 \times 72,1 \times 100}{3.800} = 3,28\%$$

As perdas de energia serão :

$$PAB = 3 \times 802 \times 0,6 \times 0,975 = 198 = 11.232 \text{ W}$$

$$PBC = 16,72 \times 0,6 \times 1,19 = 5527 = 5,725 \text{ W}$$

$$PCD = 3 \times 6,72 \times 0,6 \times 0,35 = 28 = 501 \text{ W}$$

$$PDE = 3 \times 27,42 \times 0,6 \times 0,35 = 140 = 140 \text{ W}$$

$$PBF = 3 \times 11,42 \times 0,6 \times 0,6 = 322 = 322 \text{ W}$$

$$PCG = 16,72 \times 0,95 \times 1,385 = 367 = 367 \text{ W}$$

$$PDH = 162 \times 1,49 \times 1,265 = 482 = 482 \text{ W}$$

e a perda total

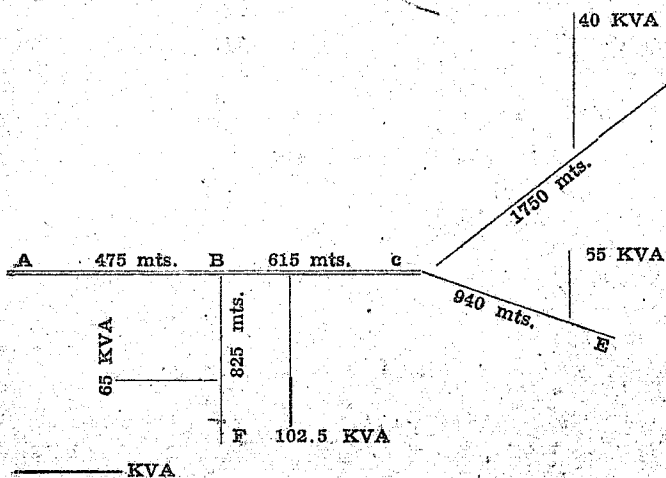
$$P = 18.859 \text{ W}$$

ou, em percentagem,

$$P\% = \frac{18.859 \times 100}{420} = 4,49\%$$

CIRCUITO I

Fica esquematizado como segue :



Comprimento total : 4605 metros.

As cargas serão :

AB	=	262,5	K.V.A.	=	210	KW
BC	=	102,5	"	=	82	"
CD	=	40	"	=	32	"
CE	=	55	"	=	44	"
BF	=	65	"	=	50	"

As intensidades de correntes serão :

I	=	210	=	39,9A
I	=	$\frac{1,73 \times 3,8 \times 0,8}{3}$	=	15,5A
I	=	$\frac{5,26}{32}$	=	6,1A
I	=	$\frac{5,26}{44}$	=	8,3A
I	=	$\frac{5,26}{50}$	=	9,5A

As quedas de tensão, utilizando fio n. 6 em todo o circuito serão :

$$\begin{aligned} V_{AB} &= 39,9 \times 0,475 (1,49 \times 0,8 + 0,482 \times 0,6) = 27,9 \text{ volts} \\ V_{BC} &= 15,5 \times 0,615 \times 1,48 = 6,9 \\ V_{CD} &= 6,1 \times 1,750 \times 1,48 = 13,0 = 19,9 \text{ volts} \\ V_{CE} &= 8,3 \times 0,940 \times 1,48 = 7,8 \text{ volts} \\ V_{BF} &= 9,5 \times 0,825 \times 1,48 = 5,7 \text{ volts} \end{aligned}$$

As quedas de tensão nos pontos terminais serão :

$$\text{Thecho V}_{AF} = 27,9 + 5,7 = 33,6 \text{ volts}$$

$$\text{" V}_{AD} = 27,9 + 19,9 + 7,8 = 55,6 \text{ volts}$$

$$\text{" V}_{AE} = 27,9 + 19,9 + 5,7 = 53,5 \text{ volts}$$

e a Regulação :

$$\text{Reg AF} = \frac{1,73 \times 33,6 \times 100}{3.800} = 1,52\%$$

$$\text{Reg AD} = \frac{1,73 \times 55,6 \times 100}{3.800} = 2,52\%$$

$$\text{Reg AE} = \frac{1,73 \times 53,5 \times 100}{3.800} = 2,43\%$$

As perdas de energia serão :

$$P_{AB} = 3 \times 39,92 \times 1,49 \times 0,475 = 3.380 \text{ W.}$$

$$P_{BC} = 15,52 \times 1,49 \times 0,615 = 220$$

$$P_{CD} + 3 \times 14,42 \times 1,49 \times 0,615 = 569 = 789 \text{ W}$$

$$P_{CE} = 6,12 \times 1,49 \times 1,75 = 97 = 97 \text{ W}$$

$$P_{BF} = 8,32 \times 1,49 \times 0,94 = 96 \text{ W}$$

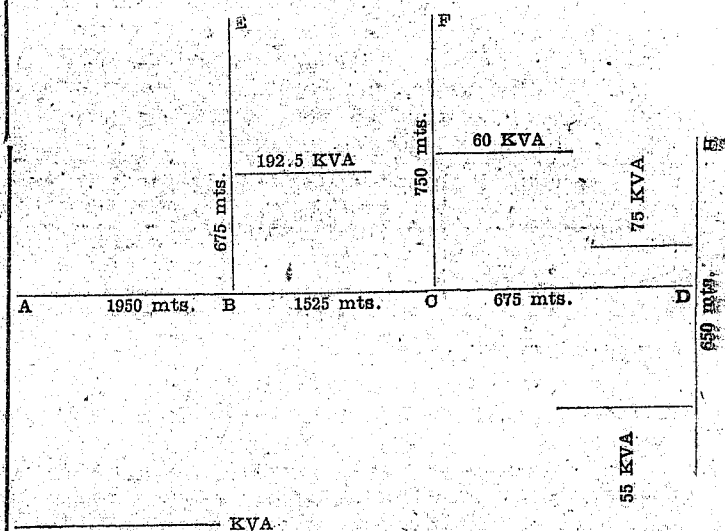
$$P_{BF} = 9,52 \times 1,49 \times 0,825 = 110 \text{ W}$$

$$\text{Perda total P} = 4,472 \text{ watts}$$

$$\text{ou em percentagem P\%} = \frac{4,472 \times 100}{420} = 2,12\%$$

CIRCUITO III

Fica esquematizado como segue :



comprimento total 8145 metros.

As cargas serão :

AB	=	315	+	50	K.V.A.	=	292	K.W.
BC	=			155	"	=	124	"
CD	=			55	"	=	44	"
DE	=			25	"	=	28	"
BF	=			80	"	=	64	"

As intensidades de corrente serão :

$$I_{AB} = \frac{292}{1,73 \times 3,8 \times 0,8} = \frac{292}{5,26} = 55,5A$$

$$I_{BC} = \frac{124}{5,26} = 23,6A$$

$$I_{CD} = \frac{44}{5,26} = 8,4A$$

$$I_{DE} = \frac{20}{5,26} = 3,8A$$

$$I_{BF} = \frac{64}{5,26} = 12,2$$

As quedas de tensão serão: com fio n. 2 para $V_{AB} - V_{BC}$,

com fio n. 4 para V_{CD} , com fio n. 6 para $V_{DE} - V_{BF}$.

$$V_{AB} = 55,5 \times 1,55 (0,6 \times 0,8 + 0,44 \times 0,6) = 63,9 \text{ volts}$$

$$V_{BC} = 23,6 \times 2,225 \times 0,744 = 19,6$$

$$V_{CD} = \frac{12,2 \times 2,225 \times 0,744}{8,4 \times 2 \times 1,034} = \frac{22}{8,7} = 41,6 \text{ volts}$$

$$V_{DE} = \frac{3,8 \times 2 \times 1,034}{3,8 \times 1,5 \times 1,48} = \frac{7,9}{8,4} = 16,6 \text{ volts}$$

$$V_{BF} = \frac{12,2 \times 0,87 \times 1,48}{2} = 7,8 \text{ volts}$$

As quedas de tensão nos pontos terminais, serão :

$$V_{AE} = 130,5 \text{ volts}$$

$$V_{AF} = 71,1 \text{ volts}$$

e a regulação

$$\text{Reg AE} = 5,9 \%$$

$$\text{Reg AF} = 3,27 \%$$

As perdas de energia serão :

$$P_{AB} = 3 \times 55,5^2 \times 0,6 \times 1,55 = 8.593$$

$$P_{BC} = 23,6^2 \times 0,6 \times 2,225 = 743$$

$$P_{CD} = \frac{3 \times 12,2^2 \times 0,6 \times 2,225}{8,4^2 \times 0,95 \times 2} = \frac{596}{134} = 1.339$$

$$P_{DE} = \frac{3 \times 3,8^2 \times 0,95 \times 2}{3,8^2 \times 1,49 \times 1,5} = \frac{82}{32} = 216$$

$$P_{BF} = 12,2^2 \times 1,49 \times 1,5 = 333$$

Perda total

$$P = 10.513$$

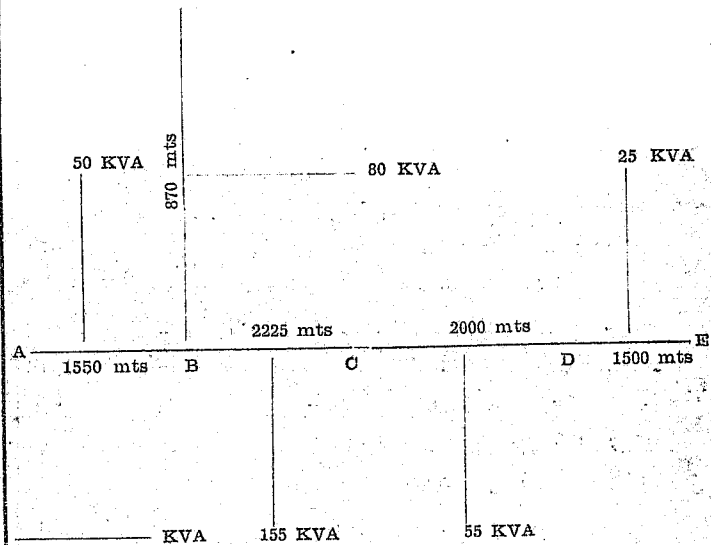
ou em percentagem

$$P\% = \frac{10.513 \times 100}{292} = 3,60 \%$$

292

CIRCUITO IV : —

Fica esquematizado como segue :



Comprimento total : 4885 metros.

As cargas serão :

$$\begin{aligned} AB &= 382,5 \text{ K.V.A.} = 306 \text{ K.W.} \\ BC &= 60 \text{ K.V.A.} = 48 \text{ K.W.} \\ CD &= 130 \text{ K.V.A.} = 104 \text{ K.W.} \\ DE &= 192,5 \text{ K.V.A.} = 154 \text{ K.W.} \\ CF &= 60 \text{ K.V.A.} = \text{K.W.} \end{aligned}$$

As intensidades de corrente serão :

$$I_{AB} = \frac{306}{1,73 \times 3,8 \times 0,8} = \frac{306}{5,26} = 58,1 A.$$

$$I_{BC} = \frac{48}{5,26} = 9,1 A.$$

$$I_{CD} = \frac{104}{5,26} = 19,8 A.$$

$$I_{DE} = \frac{154}{5,26} = 29,2 A.$$

$$I_{CF} = \frac{48}{5,26} = 9,1 A.$$

As quedas de tensão serão : com fio n. 2 para V_{AB} , fio n. 4

para V_{BC} , fio n. 6 para $V_{CD} - V_{DE} - V_{GH} - V_{CF}$

$$V_{AB} = 58,1 \times 1,95 \times 0,744 = 84,2$$

$$V_{BC} = 9,1 \times 1,525 \times 1,034 = 14,2$$

$$V_{CD} = 19,8 \times 1,525 \times 1,034 = 31,1$$

$$V_{DE} = 19,8 \times 0,675 \times 1,48 = 19,6$$

$$V_{BE} = 29,2 \times 0,675 \times 1,49 = 29,1$$

$$V_{GH} = \frac{19,8 \times 0,65 \times 1,48}{2} = 9,4$$

$$V_{CF} = \frac{9,1 \times 0,75 \times 1,48}{2} = 5$$

$$V_{ADGH} = 84,2 + 45,3 + 19,6 + 9,4 = 158,5$$

$$V_{AE} = 84,2 + 29,1 = 113,3$$

$$V_{AF} = 94,2 + 45,3 = 134,5$$

e a regulação :

$$\text{Reg} = \frac{1,73 \times 158,5 \times 100}{3800} = 7,21\%$$

$$\text{V}_{\text{AE}} = \frac{1,73 \times 113,3 \times 100}{3800} = 5,15\%$$

$$\text{V}_{\text{AF}} = \frac{1,73 \times 134,5 \times 100}{3800} = 6,12\%$$

As perdas de energia serão :

$$\begin{aligned} P_{\text{AB}} &= 3 \times 58,12 \times 0,6 \times 1,95 = 11.846 \\ P_{\text{BC}} &= 9,12 \times 0,6 \times 1,525 = 76 \\ &+ 3 \times 19,82 \times 0,95 \times 1,525 = 567 \\ P_{\text{CD}} &= 3 \times 19,82 \times 1,49 \times 0,675 = 1.18 \\ P_{\text{BE}} &= 29,22 \times 1,49 \times 0,675 = 856 \\ P_{\text{CE}} &= 9,12 \times 1,49 \times 0,750 = 92 \\ P_{\text{CF}} &= 19,82 \times 1,49 \times 0,65 = 379 \\ &14.998 \end{aligned}$$

ou em percentagem

$$P\% = \frac{14,998 \times 100}{306} = 4,90\%$$

MATERIAL

Considerando a recuperação de parte do material existente, como sejam, postes, cruzetas, daremos somente a lista do material a ser comprado para os quatro circuitos :

8000K de fio n. 2	560.000,00
3000K de fio n. 4	210.000,00
4500K de fio n. 6	315.000,00
34 transformadores de 15 K.V.A.	510.000,00
29 transformadores de 25 K.V.A.	812.000,00
4 transformadores de 37 K.V.A.	128.000,00
3 transformadores de 50 K.V.A.	114.000,00
120 postes de aquariquara de 45 palmos ...	27.000,00
160 postes de aquariquara de 35 palmos ...	22.400,00
130 postes de aquariquara de 30 palmos ...	15.600,00
760 cruzetas	91.200,00
760 grampos	30.400,00
250 montantes	15.000,00
2280 pinos	45.000,00
3000 isoladores de pino	120.000,00
300 isoladores de suspensão	18.000,00

TOTAL Cr\$ 3.033.600,00

As Amperagens, quedas de tensão e perdas de energia, dos 4 circuitos, tendo sido calculados pela capacidade total dos transformadores instalados, e não pela carga atual, demonstra que esta instalação de emergência, terá uma capacidade ampliadora de 32 %, julgada mais de que suficiente para manter os serviços até o funcionamento da Usina Nova da C. E. M..

REDE SECUNDÁRIA

Considerando que o projeto elaborado tem caráter essencialmente de emergência, procuramos aproveitar em uma totalidade, a atual rede de distribuição secundária, efetuando tão somente os reparos necessários a fim de evitar as perdas ou vassamentos observados. Em consequência, deixamos de apresentar as plantas da referida rede, uma vez que nenhuma alteração substancial será introduzida nos atuais percursos.

Para complementação dos serviços que se fazem necessários na rede secundária, tais como substituição de postes, etc., estimamos o seguinte material :

3.000 Kgs. de fio 4—6—8	210.000,00
300 postes de aquariquara de 30 palmos.	36.000,00
2.400 isoladores de baixa tensão	72.000,00

Cr\$ 318.000,00

ANEXO N. 4

a) EMPREGO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DIVERSOS

Transporte e colocação de 330 postes de aquariquara ...	74.500,00
Colocação de cruzetas, pinos e instalação de 27.000 metros de fio n. 2	54.000,00
Idem de 16.000 metros de fio n. 4	36.000,00
Idem de 38.000 metros de fio n. 6	50.000,00
Transporte, colocação e suportes de 34 transformadores de 15 K.V.A.	42.500,00
Idem, idem de 29 transformadores de 25 K.V.A.	44.500,00
Idem, idem de 4 transformadores de 37 K.V.A.	8.500,00
Idem, idem de 3 transformadores de 50 K.V.A.	8.500,00
Remodelação da rede de baixa tensão abrangendo os quatro circuitos, com 4.066 ligações domésticas atuais, e mais um acréscimo provável de 1.000 ligações ...	200.000,00
Transporte e colocação de 300 postes para a linha de baixa tensão	67.500,00
Colocação de cruzetas, pinos e instalação de 17.000 apx. de fios vários	28.500,00
13.000 metros de fio isolado para religações dos consumidores da nova rede ...	130.000,00
Eventuais	85.500,00
	830.000,00

b) ESPECIFICAÇÃO DO BARRACÃO

No projeto de emergência dando o resumo das despesas, ficou incluída a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender à edificação de um barracão de armação de madeira, revestido com folha de alumínio ou ferro zincado, cobertura também de alumínio ou ferro zincado. Neste preço estão incluídas as fundações das máquinas, a serem adquiridas após concorrência pública.

As máquinas que podemos encomendar não devem ter rotação superior a 600 R.P.M. por se tratar de serviço público, sujeito a sobrecargas temporárias e a funcionar às vezes mais de 36 horas contínuas. Esses tipos de máquinas necessitam de fundações de 2,50 x 9,00 x 2,00 = 45 metros cúbicos de concreto, com a mistura de 1:2:4. A área ocupada por quatro máquinas com equipamento de partida, refrigeração, etc., será de 18,00 x 12,00 = 216 metros quadrados. A armação do barracão ser composta de seis tesouras de madeira de lei, pousadas em colunas de madeira aquariquara, sendo as paredes forradas com folhas de alumínio ou ferro zincado. As janelas serão basculantes e desenhadas.

Fundações para quatro grupos		
180 m3 de concreto 1:2:4.	300.000,00	
Madeira para a armação	35.000,00	
Fôlhas de alumínio	50.000,00	
Mão de obra, janelas e diver-		
sos	Cr\$ 65.000,00	Cr\$ 450.000,00

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amintor Basto, diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública e agindo na qualidade de representante dêste Serviço, segundo autorização que lhe foi outorgada pelo Superintendente do mesmo, doutor Henrique Maia Penido, conforme ofício MS-SESP-Of. Dir. n. 2.086, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo assinado pelas mesmas entidades, em oito (8) de março do corrente ano, especialmente para :

SEGUNDO: — Elevar o valor do acordo, previsto na cláusula terceira (3a.) do instrumento aditado, de setenta e três milhões cento e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 73.127.000,00) para setenta e três milhões e seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 73.627.000,00), ratificadas tôdas as demais cláusulas do mesmo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Amintor Basto, repre-

Testemunhas :
Arnaldo Maia Paes de Andrade
Inocêncio Machado Coelho Neto

Aos dezenove (19) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Edward Cateté Pinheiro, Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará e na qualidade de representante do seu Governo, conforme portaria do Governador do Estado, sob o número setenta e nove (79), de vinte e oito (28) de abril findo, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia trinta (30) do mesmo mês, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um pavilhão para a preparação de vacina B.C.G., acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado, se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Pará se obriga a construir, nesta cidade de Belém, um pavilhão destinado à preparação de vacina B.C.G., cuja construção obedecerá aos elementos constantes das plantas (anexos números um e dois), especificações e orçamentos (anexos três e quatro) que a este acompanham e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução da obra prevista na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da respectiva dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais, sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica

da Amazônia, inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas, item dez (10) — Diversos, alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc., Ponto cinco (V) — Saúde, letra d) — Laboratórios — Secretaria de Saúde do Estado do Pará — Para construção e instalação, em Belém, de um centro de preparação de B.C.G., anexo ao Instituto Evandro Chagas, para atender às necessidades da Amazônia: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância a que se refere esta cláusula será paga ao Governo do Estado do Pará em quatro (4) parcelas de igual valor, com um intervalo de dois (2) meses entre cada pagamento, sendo a primeira parcela correspondente ao mês de maio corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Importando a despesa da construção projetada em hum milhão sessenta e um mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 1.061.841,00) e havendo, assim, sobre a dotação respectiva, um excedente de sessenta e um mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 61.841,00), obriga-se o Governo do Estado do Pará a contribuir com a quantia correspondente ao excedente verificado, promovendo o que se fizer necessário para a abertura do respectivo crédito e sua utilização.

CLAUSULA QUARTA: — Concluída a construção do pavilhão, obriga-se o Governo do Estado do Pará a prover as instalações e instrumental necessário à finalidade a que se destina.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira parcela e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quarta parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material, para execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil qui-

nhentos e trinta e seis (4.536), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O Governo do Estado do Pará fará submeter o presente acôrdo à aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos vinte e cinco (25), inciso um (1) e quarenta e dois (42), inciso cinco (V), da Constituição Política do Estado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e representante do Governo do Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de maio de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
EDWARD CATETE PINHEIRO

Testemunhas:

Santana Marques
Anibal da Silva Marques

ANEXO N. 3

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO B.C.G. EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ

1) Instalação do Canteiro da Obra.

No local determinado pelo projeto, será locada a obra, devendo o terreno ficar convenientemente limpo. Será construído um barracão para guarda e controle do material tendo 3 m x 4 m, coberto com telhas convexas (barro) e paredes em madeira serrada e soalho do mesmo material.

2) Abertura de cavas.

Serão abertas as cavas para os alicerces, devendo ter as externas 0,4m de largura e 0,60m de profundidade, excetuando-se as fundações internas para paredes de 0,15 m de espessura que terão cavas com 0,30 por igual profundidade.

3) Enchimento das cavas.

As cavas serão cheias com alvenaria de pedra, empregando-se, para argamassa, o traço 1:8 (cimento e areia). As pedras serão assentes sob camadas de argamassa, de maneira que seja evitado o aparecimento de vazios na alvenaria.

4) Baldrame.

Serão executados empregando-se alvenaria de pedra (arenito ferruginoso ou pedra tipo Pará) devendo a argamassa ser feita no traço de 1:8 (cimento e areia). Os baldrames terão a altura de 0,30 m a contar da cota mais elevada do terreno e excederão 6 centímetros a largura das paredes.

5) Movimento da terra.

Toda a área da construção será convenientemente aterrada, devendo o aterro ser aplicado em camadas de 20 em 20 centímetros e pronto para receber a camada impermeabilizadora.

6) Camada impermeabilizadora.

Em toda a área da construção será feita uma camada impermeabilizadora com 10 centímetros de espessura, empregando-se pedra quebrada (arenito ferruginoso) e, após, uma camada de argamassa de cimento e areia no traço de 1:6 (cimento e areia).

7) Alvenaria de tijolo.

Serão empregados, na alvenaria de tijolo, onde marcar o projeto, paredes de 0,20 m e 0,15 m com tijolos de quatro e três furos, devendo ser obedecida perfeitamente as prumadas das paredes. O traço de argamassa a empregar no assentamento será 1:8:2 (cimento, areia e barro).

8) Concreto armado.

Serão construídos em concreto armado, vigas, lages e pilares. O traço a empregar será 1.2 1/2:4 (cimento, areia e granito britado ns. 1 e 2).

Para o cálculo de lages será empregado o método de Nadai ou Marcus. A taxa de trabalho do ferro será de 1.200 kgs. / cm² e do concreto 60 kgs. cm².

9) Cobertura.

A cobertura será de telhas do tipo convéx (barro), assentes sobre madeiramento 3" x 1 1/2" e ripas de cupiúba.

10) Revestimento.

O revestimento externo será liso, empregando-se reboco e emboço no traço 1:6:2 (cimento, areia e barro). O revestimento interno será feito empregando-se argamassa no traço 1:8:2 (cimento, areia e barro), pronto para receber pintura a base de água (Sika-Lar).

Os tetos serão estuçados em duas massas, devendo a última ser do tipo fino no traço 1:3:8 (cimento, cal e areia peneirados).

Toda a estrutura a estucar será convenientemente chascada com massa forte no traço de 1:4 (cimento e areia).

11) Esquadrias.

Todas as esquadrias serão em acapu de primeira qualidade, devendo as portas das estufas e frigoríficos ser feitas de modo especial, levando vedação de borracha e serragem de madeira e cortiça granulada em seu interior (Porto de frigorífico).

12) Tela milimétrica.

Serão colocados vãos telados onde determinar o projeto, devendo a tela ficar convenientemente esticada de maneira a apresentar um bom acabamento.

13) Combogos de concreto.

Na fachada do prédio, como motivo ornamental e de função especial, a fim de evitar a forte incidência de raios solares e permitir boa aeração, serão colocados combogos de concreto simples.

14) Forros.

Serão colocadas chapas de Tri-Daltex (serragem de madeira prensada), no corredor de circulação interno, aparafusados sobre pequenos olhais metálicos, em régua de freijó. Este forro destina-se a encobrir as tubulações de ar refrigerado.

15) Pavimentação.

O piso será totalmente ladrilhado com mosaicos de cerâmica branca (C.C.B., ou similar), levando, no encontro com as paredes, rodapés do mesmo material. A argamassa, para assentamento será a 1:6 (cimento e areia).

16) Soleiras e Peitoris.

Serão feitos em marmorite branco todos os peitoris e soleiras do prédio, com 3 centímetros de espessura, levando rebainhos e pingadeiras, assentes sob argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

17) Vidros.

Em todos os vãos, onde forem encontrados rasgos para vidros, serão colocados do tipo granitados, assentes sob massa de cré e pregos para a sustentação.

18) Instalação de Água.

Será feita empregando-se tubos de 1", 3/4" e 1/2", onde marcar o projeto de instalação de águas.

19) Instalação Elétrica.

A instalação elétrica será executada de acordo com o projeto apresentado, tudo de acordo com o que prefeituam as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade.

20) Instalação de Esgotos.

Será executada de acordo com o projeto de instalação a ser apresentada pela fiscalização.

21) Ferragens.

As ferragens serão de primeira qualidade, de marca U.E.M.E., tipo especial para laboratórios (Vide catálogo U.E.M.E.). Todas as portas levarão amortecedores de ar comprimido. Os balancins terão gonzo, tranquetas e alavancas metálicas.

22) Louças Sanitárias.

As bacias serão de marca "Celite" e as caixas de descarga do tipo "Montana". Os lavatórios serão do tipo 18" x 24" (marca "Celite"). Os chuveiros do tipo ducha e as pias de aço inoxidável, devendo ser uma rasa e outra funda, tudo de acordo com as especificações do fabricante de material de laboratório.

23) Passeios.

Serão feitos em volta ao prédio passeios com 0,50 m de largura. O piso será capeado, empregando-se argamassa de cimento e areia traço de 1:4.

24) Pinturas.

As pinturas externas serão cinza claro em Bi-Conservado e as internas em Sika-Lar, em duas mãos. Todas as partes em madeira e ferro serão pintadas a óleo em três demãos.

25) Entrega da Obra.

A obra será entregue completamente limpa, com toda a aparelhagem de laboratório montada e retirado todo e qualquer material remanescente da construção, devendo

ser retirado o barracão que serviu para guarda e controle do material.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, devendo ser recusado pela fiscalização aqueles que não constem da presente especificação.

ANEXO N. 4
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM
LABORATÓRIO B. C. G. EM BELÉM

	Q	PU	PT
1 Limpeza e preparo do terreno			3.000,00
2 Barracão para depósito ..			8.000,00
3 Locação da obra			1.500,00
4 Abertura de cavas	40 m ³	40,00	1.600,00
5 Alvenaria de pedra (fundações)	32,25m ³	520,00	16.770,00
Baldrames	10 m ³	520,00	5.200,00
6 Atêrro da caixa de fundação	81 m ³	65,00	5.300,00
7 Alvenaria de tijolos			
Paredes de 0,22 m	260 m ²	170,00	44.200,00
Paredes de 0,15 m	145 m ²	120,00	17.400,00
8 Camada impermeabilizadora	268 m ²	70,00	18.760,00
9 Concreto armado	25 m ³	6.000,00	150.000,00
10 Cobertura	287 m ²	200,00	57.400,00
11 Revestimentos			
Externos	290 m ²	50,00	14.500,00
Internos	865 m ²	40,00	34.600,00
Laje de fôrro (em três massas)	247 m ²	80,00	19.760,00
12 Esquadrias	100 m ²	400,00	40.000,00
13 Tela milimétrica	12,50m ²	100,00	1.250,00
14 Combogos em concreto ..	12 m ²	450,00	5.400,00
15 Fôrro falso na circulação — (Tri-Daltex)	40 m ²	90,00	3.600,00
16 Pavimentação com ladrilhos de cerâmica branca ..	268 m ²	475,00	127.000,00
17 Rodapés de ladrilhos	214 m ¹	60,00	12.840,00
18 Azulejamentos	304 m ²	300,00	91.200,00
19 Cercaduras	203 m ¹	65,00	13.600,00
20 Soleiras e peitoris em marmorite	9 m ²	600,00	5.400,00
21 Vidros	21 m ²	300,00	6.300,00
22 Instalações de água			10.000,00
23 Instalações de esgotos ..			7.000,00
24 Pinturas :			
A água	1212 m ²	30,00	36.360,00
A Bi-conservado	290 m ²	55,00	15.950,00
A óleo	185 m ²	90,00	16.650,00
25 Ferragens "La Fonte" ..			15.000,00
26 Louças			13.400,00
27 Instalações elétricas	55 pt	300,00	16.500,00
28 Passeios em volta ao prédio	44 m ²	90,00	3.960,00
1.º Sub-total			839.400,00
Eventuais (10 %)			83.940,00
2.º Sub-total			923.340,00
Administração (15 %)			138.501,00
T O T A L			1.061.841,00

Importa o presente orçamento na quantia de hum milhão sessenta e um mil oitocentos e quarenta e um cruzéis (Cr\$ 1.061.841,00).

(Ext. — 21-5-54)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cândido do Monte Furtado, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide de Araújo Fialho, ocupante do cargo de Escriutário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Claro do Rosário Neto para exercer, interinamente, o cargo de Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Natalino da Silveira Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dulcina Teixeira Maia, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único com exercício no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Filho, ocupante do cargo de Guarda — padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, 90 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Moreira Lopes, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tenoné da Vila de Icoaraci, 90 dias de licença gestante, a contar de 6 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana de Oliveira Malcher, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tapiocaba, Município de Acara, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Fernandes de Oliveira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da cidade de Capanema 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ribeiro Moreira do cargo de Agrônomo Itinerante — padrão Q do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, que vinha exercendo em substituição Manoel Soares Santos Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Tem uma área de 570,00 m² quadrados e tem a forma pa

logrâmica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

(a) Dr. Manoel Cavalcante de Macedo, Secretário de Obras.
(T. 7905 — 1, 11 e 21/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Matos Filho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Guerra Passos, Nina Ribeiro, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 63m.80. Frente: 7m.70. Fundos: 45m.50. Linha de Travessia: 8m.20. Área: 361,72 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 40 e à esquerda com o imóvel n. 32. No terreno há um chalet coletado sob o n. 36.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras.
(T. 7943 — Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Matos Filho, requerido por aforamento o terreno situado nos lotes 16, do recente loteamento nos Córregos de São Braz.
Dimensões: Frente: 6m.00: Fundos: 23m.00: Área: 138,00 metros quadrados.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras.
(T. 7943 — Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

AFRICANA, TECIDOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos Sociedade Anônima, em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães ns. 80/96, representando 11923, (onze mil novecentos e vinte e três) ações, conforme "Livro de Presença", às folhas seis, e de acordo com as exigências do artigo n. 92 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos Estatutos, o Diretor Presidente, Sr. Pedro de Castro Alvares, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem, o que deveria presidir à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista, Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos, os

Srs. Cássio Reis Viana e Armando José Ribeiro.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 11, 13 e 14 de abril corrente e no jornal "Folha do Norte" nos dias 11, 12 e 13 do mesmo mês. Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1953, a demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. 1.º Secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 15% e a gratificação a ser concedida à mesma de Cr\$ 850.000,00 senão de Cr\$ 250.000,00 para o Di-

retor Presidente e o restante em partes iguais aos demais diretores.

Em seguida, usou da palavra o Sr. Presidente, encarecendo a necessidade de ser reformado o artigo 5.º dos Estatutos da Empresa, criando ações nominativas e ao portador, de acordo com os interesses dos acionistas. Foi dita proposta aceita por unanimidade, passando o artigo 5.º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "O Capital Social, todo ele realizado, é de Cr\$ 15.000.000,00, (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Ditas ações poderão ser nominativas ou ao portador, à preferência do acionista. Parágrafo único. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que iria proceder à eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1954 a 1955 e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1954, e que por isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder à chamada pelo "Livro de Presença", para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convidava para escrutinadores os Srs. Nicolau Giliberti e Joaquim dos Santos Freitas.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: Para Diretor Presidente: Sr. Pedro de Castro Alvares; Para Diretores: Henrique José Ribeiro, Mário Antunes da Silva e Antônio José da Silva Coelho. Para membros do Conselho Fiscal: Antônio Cabral Caetano, Firmino Ferreira de Matos e Eduardo Salazar da Silva. Para suplentes: Antônio Maria da Silva, Ildefonso Teixeira de Pinho e Joaquim dos Santos Freitas.

O Sr. Presidente declarou empossados os Diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, não obstante a alta do custo de vida veri-

ficada de 1950 para cá, continuavam os Diretores da Empresa a perceber os honorários iniciais e por isso proponha fosse aprovado pela Assembléia Geral, a elevação dos mesmos para Cr\$ 16.000,00, mensais, para cada membro da Diretoria.

Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Propôs, ainda o Sr. Presidente fosse lançada em ata um voto de pesar pelo falecimento do ex-Diretor Presidente, Sr. Jaime Rodrigues Pinto Leite, ocorrido em 26 de junho do ano passado, o que também foi aprovado por unanimidade.

A seguir pediu a palavra o acionista, Sr. Cássio Reis Viana, propondo fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo bom desempenho que deu ao seu mandato, voto esse extensivo aos demais auxiliares da Empresa.

Por fim, usou da palavra, o Sr. Pedro de Castro Alvares, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada na mesma pelos dignos acionistas e prometendo não poupar esforços no sentido de corresponder a Diretoria a essa confiança.

Pediu ainda um minuto de silêncio em homenagem ao ex-Diretor Presidente, falecido, a quem a Empresa ficou a dever relevantes serviços e cuja figura evocava nesse momento num preito de gratidão e saudade.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Belém do Pará, 26 de abril de 1954.

(aa) Eduardo Salazar da Silva, presidente — Cássio Reis Viana, 1.º secretário — Armando José Ribeiro, 2.º secretário — Pedro de Castro Alvares — Henrique José Ribeiro — Mário Antunes da Silva — Antônio José da Silva Coelho — Alberto Rodrigues Pinto Leite — Antônio Bernardino de Oliveira Andrade — Joaquim dos Santos Freitas — Ildefonso Teixeira de Pinho — Nicolau Giliberti.
(Ext. dia 21)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.0778

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Martins da Costa e a senhorinha Amelia Carvalho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães, 101, filho de Manoel da Costa Fonseca e de Dona Raimunda Martins da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Americo Santa Rosa, 80, filho de Antonio Moreira de Souza e de Dona Raquel Carvalho de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7973 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Domingos Barroso da Silva e a senhorinha Maria Tereza Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 674, filho de Dona Raimunda Barroso Americo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 803, filha de Dona Guiomar Ferreira Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7970 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Adelino Lisboa e Dona Aldalita Macêdo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 340, filho de Dona Valentinia Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 340, filha de Raimundo Macêdo da Silva e de Dona Eugenia Marques de Brito e Silva.

Apresentaram os documentos

EDITAIS

JUDICIAIS

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7972 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Emilio de Pedro Martins, o terreno sito nesta cidade, à travessa 3 de Maio, sem número, medindo 5 braças de frente por 20 ditas de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1951, num total de Cr\$ 23,27, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que P. e E. Deferimento. Belém, 26 de setembro de 1951.

— (a) Arthur Cláudio Melo. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 27 de setembro de 1951. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado de diligência, certificado estar o foreiro, em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do sup-

plicado Emilio de Castro Martins, citados para, no prazo de 45 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, datilografado e subscrito, no expediente eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T — 7994 — 21-5-54 — Cr\$... 180,00).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Victor Antonio Moraes Rocha, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Visconde de Inhaúma, quarteirão n. 24, lote 1, medindo 47,60mts. de frente, por 92,40mts. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 413,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 23 de março de 1954. — (a) Amílcar Nunes, sub-procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 23 de

março de 1954. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Victor Antonio Moraes Rocha, citados para, no prazo de 30 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T — 7995 — 21-5-54 — Cr\$... 180,00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação crime — Abaetetuba — Apte. Antonio Augusto Dias; Apda. a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Apelação cível — Capital — Aptes. José Maria Silveira da Silva e outro; Apdos. Paulo Itagui da Silva e s/mulher. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema.

Agravo — Capital — Agte. Dunval dos Santos Fernandes; Agdo. Artur Barata Frota. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Apelação crime — Abaetetuba — Apte. Modesto da Silva Brasil; Apda. a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Luis Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 30 dias O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a João Ferreira Leão o terreno sito nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, quarteirão 48, lote P, medindo 27,76m de frente por 92,40 m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido

pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1889 a 1953 num total de Cr\$ 223,30, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar a suplicada e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que P. e E. Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: De A. Como requer. Belém, 13 de janeiro de 1954. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar, o fôreiro, em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do Suplicado João Ferreira Leão, citados para, no prazo de 30, mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de maio de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 7949 — 11 e 21-5-54 — Cr\$ 160,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Inaldo Silva Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 7996 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23, 24 e 25[5])

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 3 de maio n. 371, casa "A".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 7997 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23, 25 e 26[5])

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Di-

reito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal, por nomeação legal etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jerônimo Antônio da Costa 2 terrenos sito nesta cidade à Trav. 1.º de Março ambos, medindo 16.042m,2. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1886 a 1951 num total de Cr\$ 1.248,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 602 n. II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna mandar citar o Suplicado e sua esposa, se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos que P. e E. Deferimento. Belém, 11 de novembro de 1953. — (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de novembro de 1953. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar a fôreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros do Suplicado Jerônimo Antônio da Costa, citados para no prazo de mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação na cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o da-

tilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Ext.—Dia 21[5/54])

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 19

Pedidos de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Ana Pinheiro da Luz, Antônio Flávio Rodrigues, Benedito Modesto, Erolides Vicente de Melo, Francisco Acácio de Sousa, Francisco Nunes Lins, Flora Albernaz da Costa, Francisco Gomes da Silva, Francisco Moreira de Sousa, Francisca Araújo Silva, Francisco Firmino, Francisco Dias Miranda, Felix Oliveira dos Santos, Francisco Domingos Rodrigues, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Ferreira de Carvalho, Francisco Maciel, Flávio Monteiro da Silva, Floriano Melo da Trindade, Francisca Guerreiro Costa, Fernando Ferreira da Silva Batista, Francisco Conrado da Paz, Faustino Paz Abreu, Francisco Alves Monteiro, Fausto Corrêa dos Santos, Francisco Barbosa, Francisco Teixeira dos Santos, Francisco Brazillino da Fonseca, Francisco Gomes Tavares, Francisco Rodrigues Lima, Francisca Gonçalves dos Anjos, Germano Batista, Georginad a Silva Cunha, Gonzalo Moraes, Gregória Craveiro Gomes, Guilherme Pereira dos Santos, Gabriel Farias Santos, Honorato dos Santos, Henrique Chaves do Nascimento, Isabel dos Santos, Isaura Batista Guedes, Izaias Lessa Craveiro, Israel Nunes Pinto Delduque, Ioneide da Silva Nunes, Inezilda Marinho Pereira, Iracema Gomes dos Santos, Ignês Silva Nunes, Izabel Braga de Cristo, Izabel Delfinas da Silva, Iracema Marinho Nunes, Inácio José de Melo, Izolina dos Reis Silva, Idalvino Soares Maciel, Josefina Lopes da Silva, Jovêncio da Silva Gomes, José Ribeiro de Sousa, José Olímpio de Freitas, Maria de Nazareth de Oliveira Pimentel, Rosila Cordeiro da Trindade, Raimunda Sousa Lima, João Martins Ribeiro, José Freitas da Cunha, Joventino Cornélio da Silva, Júlia da Costa Macieira, Joana Tomaz Medeiros, Jorge Pessoa de Araújo, João Costa e Vicente dos Santos Alves. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete (17) dias do mês de maio de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

EDITAL N. 20

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: João

Elias Pereira, José Henrique da Silva, Joaquim dos Santos Fonseca, Jaime Sales Maia, George Xavier Benício, Josefa Ribeiro de Sousa, Júlio Silva, José Belmiro da Natividade, José Pimenta Lira, Juraci Padre de Lima, João de Deus Gaio, José Francisco de Santana, José Santana Galo, João de Araújo Saraiva, José Mauricio Lessa, Jesus da Silva Martins, João Ferreira Sarmento, José Fernandes de Lima, João Freitas dos Santos, Júlio Gomes da Silva, Joaquim Gomes da Silva, João Rodrigues Furtado, João Climaco Lopes, João Cosme de Brito, Judith Lopes Santana, João Albernaz Oliveira, Joaquim Oliveira Lopes, Jorge Mário de Magalhães, Jovita Rosa Pimentel, João Padre de Lima, José Ferreira Lima, João Santana da Gama, Luzia Lessa Gomes, Laurinda Moreira, Laura Gomes da Silva e Lourenço Fernandes Farias. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de maio de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

EDITAL N. 21

Pedido de 2.ª via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber que requereram 2.ª via neste Cartório as seguintes pessoas: Gregória Gomes de Andrade, Rosendo Luiz da Costa, Elói Bibiano Lopes, Onezimod e Sousa Guimarães, Manoel de Sousa Puzza, Cicero da Silva Cruz, Alcino Coelho da Costa, Bianor Machado de Castro, Teotônio Mesquita de Sousa, Francisca Puzza Silva, Raimundo da Silva Valente, Deolindo Dias Tavares, Quintino Manoel da Silva, Waldemar Ferreira Brandão, Florêncio Coelho da Costa, Júlio Alves Pereira, José Apolônio Tavares, João Pantoja de Castro, José Arlindo de Lima, José Hermógenes Tavares, Laura Gomes de Lima, Manoel Magno Caldes, Manoel Teodolindo da Silva, Maria de Nazareth dos Santos, Maria de Nazareth Araújo Silva, Maximino Damasceno e Silva, Orminda Brandão de Sousa, Raimundo Balbino da Silva e Severiano Antônio Alves de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de maio de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.